



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2023.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei "Altera os artigos 339 e 340 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo."

A proposta busca incluir a pavimentação e o recapeamento dentro do escopo de despesas do FUNDURB, possibilitando que tais demandas também sejam consideradas prioritárias. Além do mais, busca possibilitar que, na hipótese de não execução do montante mínimo estabelecido para as áreas de habitação e mobilidade, os recursos remanescentes possam ser direcionados pelo Conselho Gestor a destinação diversa dentre as previstas no art. 339, independentemente de período de reserva.

Considerada **legal** pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei nº 16.050, de 2014.

A medida amplia as possibilidades de utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, incluindo a pavimentação e o recapeamento de ruas como despesas prioritárias, bem como, permite que, caso não seja possível executar o montante mínimo estabelecido para as áreas de habitação e mobilidade, os recursos remanescentes sejam destinados para outras áreas previstas no art. 339, sem a necessidade de reserva para um período posterior.



Dessa forma, a medida visa tornar mais flexível a destinação dos recursos do FUNDURB, permitindo que sejam direcionados para as áreas que mais necessitam de investimentos, de acordo com as demandas do município.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em